ANEXO 3

Manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município — Agrupamento de Escolas/Escolas E,B,2,3, Poeta Bernardo Passos.

2 — Situações especiais — os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 11.913,90.

202061006

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Contrato n.º 181/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município da Sertã, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sertã, José Paulo Barata Farinha, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de €158.025,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar2

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00, por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Gestão das residências de estudantes

É transferida para o Município a gestão da Residência de Estudantes da Sertã, bem como do pessoal que aí exerce funções, e identificado no Anexo 4, aplicando-se à transferência deste o contratualizado na cláusula 2 para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 8.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 9.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 10.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Sertã, *José Paulo Barata Farinha*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Secundária da Sertã.	Ana Isabel Nunes Simões Fernandes.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	3.º/218
Escola Secundária da Sertã.	Ana Luísa Lopes Farinha	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Secundária da Sertã.	Anabela da Silva Marçal	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	3.º/218
Escola Secundária da Sertã.	Carla Cristina da Costa Silva Patrício.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Secundária da Sertã.	Elisabete Maria Mata da Silva.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	1.º/222
Escola Secundária da Sertã.	Elsa Alexandra Lopes Mateus.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Secundária da Sertã.	Fernanda Farinha Nunes Marçal.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3.º/244
Escola Secundária da Sertã.	Fernando Manuel Farinha Nunes.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Secundária da Sertã.	Helena Maria Lopes Lourenço.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação	Assistente de Administração Escolar	Assistente de Administração Escolar Especialista.	4.º/316
Escola Secundária da Sertã	Isabel Maria Machado Cebolo	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Secundária da Sertã.	João Francisco Delgado	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	1.º/222
Escola Secundária da Sertã.	Lucinda Monteiro Alves Ramos.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	4.º/254
Escola Secundária da Sertã.	Manuel Ferreira Martins Barata.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato Individual de Tabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Secundária da Sertã.	Maria da Graça Nunes Martins Leal.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3.º/244
Escola Secundária da Sertã.	Maria Flôr Antunes Marcelino Dias Mateus.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Especialista.	4.º/316
Escola Secundária da Sertã.	Maria Helena Farinha Cardoso.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3.º/244

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Secundária da Sertã.	Maria Luísa Simões Lopes Farinha.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Secundária da Sertã.	Noémia do Carmo Ferreira Lourenço.	Ministério da Educação — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	3.º/420
Escola Secundária da Sertã.	Sandra Cristina Guimarães Fernandes.	Agrupamento de Escolas da Sertã — Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 74;
Pessoal administrativo — 19.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 59;
Pessoal administrativo — 13.

É igualmente transferido um Técnico Superior (Psicólogo).

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município:

Total de alunos — 602;

Valor a transferir — € 158 025.

Nota — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica Padre António Lourenço Farinha;
Escola Básica da Sertã;
Escola Secundária da Sertã.

2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção — 0.
3 — Concursos públicos já abertos pelo ME — 0.
4 — Situações especiais — os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, correspondem a um montante global de 11.913,90 Euros.

ANEXO 4

Residências de estudantes — pessoal a transferir

Lista de pessoal com relação laboral à(s) Residência(s) de Estudantes

Nome	Tipo de vínculo laboral	Índice
Maria Fernanda D.S.S. Antunes	Contrato Individual de Trabalho	222
Aida Maria Barata Antunes	Contrato Individual de Trabalho	222
Leonor dos Santos Lourenço	Contrato Individual de Trabalho	204
Maria Alice Rodrigues Lopes Pedro	Contrato Individual de Trabalho	189
Maria Helena Farinha Ribeiro	Contrato Individual de Trabalho	181
Maria Nunes Marçal Pereira	Contrato Individual de Trabalho	181

202059355

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Contrato n.º 182/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Silves, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Maria Isabel F. Silva Soares, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;